



**PROCESSO Nº 2022013965**  
**CONTRATO Nº 432/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA **RECARGA DE GÁS DE COZINHA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **NATURAL COMERCIO DE GÁS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2122494, expedida pela SSP/GO e do CPF 612.561.961-34, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **NATURAL COMERCIO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.647.883/0001-87, com sede na Rua 27 Qd 57 Lt 31/32, Parque JK, Luziânia - GO, CEP:72.815-470, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) **PATRICIA MACIEL DE PAIVA DANTAS**, portador (a) da RG nº 1903856 e do CPF nº 849.843.501-30, residente e domiciliado (a) Luziânia - GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE GÁS P13 PARA USO NO UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL, UBSF – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E CAPS II – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, ou seja, de **18 de março de 2022** até **18 de março de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021061451**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor global de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil e setecentos e dez reais), conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório. Para este exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 21.582,00 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e dois reais)**.

Para o exercício subsequente o valor a ser empenhado é de **R\$ 7.128,00 (sete mil e cento e vinte e oito reais) por apostilamento.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil e setecentos e dez reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de dezembro de 2021:

**Processo: 2022013988 Autorização de Compras: 99669 Valor: R\$ 6.700,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial</b>
Dotação Compactada	<b>20220758</b>
Natureza da Despesa	<b>339030 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>4 – Gás Engarrafado</b>
Fonte	<b>131 – Transferência de Recursos SUS - Estado</b>
Empenho	<b>4716</b>

**Processo: 2022013971 Autorização de Compras: 99665 Valor: R\$ 891,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial</b>
Dotação Compactada	<b>20220757</b>
Natureza da Despesa	<b>339030 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>4 – Gás Engarrafado</b>
Fonte	<b>107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de</b>
Empenho	<b>4717</b>

**Processo: 2022013969 Autorização de Compras: 99662 Valor: R\$ 14.850,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde</b>
Dotação Compactada	<b>20220695</b>
Natureza da Despesa	<b>339030 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>4 – Gás Engarrafado</b>
Fonte	<b>107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de</b>
Empenho	<b>4718</b>

**Processo: 2022013976 Autorização de Compras: 99667 Valor: R\$ 4.455,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.302.0114-2967 – Manutenção do Serv. Móvel de Urgência SAMU</b>
Dotação Compactada	<b>20220782</b>
Natureza da Despesa	<b>339030 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>4 – Gás Engarrafado</b>
Fonte	<b>107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de</b>
Empenho	<b>4721</b>



**Processo: 2022013974 Autorização de Compras: 99666 Valor: R\$ 1.386,00**

Dotação Orçamentária	<b>2022.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial</b>
Dotação Compactada	<b>20220758</b>
Natureza da Despesa	<b>339030 – Material de Consumo</b>
Sub Elemento	<b>4 – Gás Engarrafado</b>
Fonte	<b>131 – Transferência de Recursos SUS - Estado</b>
Empenho	<b>4722</b>

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA, portador do CPF sob o nº 412.234.541-34, matrícula nº 54103, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº **012/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 18 de março de 2022.**

**DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PATRICIA MACIEL DE PAIVA DANTAS**  
Contratado (a)

Leopoldo José de Mendonça Braga  
FISCAL

Fabiana da Costa Pinheiro  
CPF: 021.588.601-11

Legiane Cristina dos Santos  
CPF: 005.907.551-10